



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Leopoldina - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 18/2021

Do: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta Requerimento nº21/21

À V.Sa Vereador Bernardo Guedes,

A Prefeitura Municipal de Leopoldina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem à honrosa presença do Nobre Edil, considerando o teor do requerimento nº 21/2021, informar:


Trata-se de solicitação de encaminhamento a Augusta Casa Legislativa Municipal cópia dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa BOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME, bem como, lista de funcionários e valores de remuneração.

Atendendo à solicitação, segue em anexo a minuta do contrato firmado entre as partes e a relação de funcionários.

Quanto aos valores da remuneração dos funcionários, peço dilação do prazo para efetiva resposta, nos termos do artigo 91, III, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.187/90, e, considerando o que dispõe o artigo 231 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.


SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

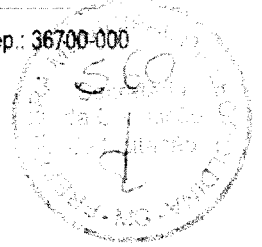




PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep: 36700-000



CONTRATO N.º. 146/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA **BIOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **BIOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.414.690/0001-98, sediada na Rua Dom Silvério, n.º 170, Alto dos Passos, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.026-450, representada pelo Sr. LEONARDO VITAL RODRIGUES, brasileiro, empresário, identidade n.º. MG – 13013673, CPF 057.748.116-97 de conformidade com o PRC n.º. 0461/2020 e Pregão Eletrônico n.º. 027/2020 têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- - O objeto desta licitação será a contratação de empresa especializada, para serviços de varrição de logradouros no município de Leopoldina-MG, com critério de julgamento por menor preço global, sendo o regime de execução por preço unitário, pelo período de 12 meses.

1.2 – Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, o Termo de Referência, planilha, plano de trabalho e o mapa da sede do Município, que integram os Anexos do Pregão Eletrônico n.º 27/2020, Processo Licitatório n.º 461/2020 a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de R\$ 1.959.040,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quarenta reais e oitenta centavos).

§ 1º Os recursos serão disponibilizados pela dotação orçamentária n.º: 0209.154520003 2.075.3390 39- ficha n.º 127.

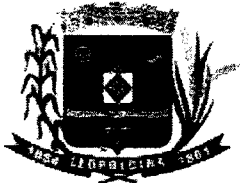
§ 2º Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta vencedora, bem como a planilha de custos detalhada da Contratada, que passa a constituir parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Na forma estabelecida neste Contrato serão efetuados os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, no mês subsequente ao recebimento dos serviços pela Prefeitura Municipal de Leopoldina.

3.2 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da fatura pelo setor competente sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do item 3.4.

3.3. Os pagamentos devidos à Contratada, serão efetuados através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após o período de competência das medições.

3.4. O contratado ficará obrigado a cumprir as normas quanto aos créditos e encargos trabalhistas, conforme abaixo descritas:

3.4.1. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA de execução dos serviços, e em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e o comprovante de quitação com ISS da Prefeitura de Leopoldina/MG. Deverá constar também, em todas as faturas, a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

3.5. As medições serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.6. O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

3.7 Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

3.8 O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

3.9. Na medição final, deverá ser anexado:

a) laudo de encerramento do contrato emitido pela área responsável pelo mesmo;

b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da Contratada, referente aos serviços objeto deste contrato.

c) A entrega da CND do INSS dos serviços, a esta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.10. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

3.11. O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

3.12. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

3.13. O preço do presente contrato somente poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês anterior do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º - O serviço contratado será prestado mensalmente, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

§ 2º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante designado.

§ 3º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sempre mediante aditivo contratual e autorização da contratante nos termos do § 1º, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. A prorrogação terá o prazo necessário à conclusão dos trabalhos, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

§ 4º - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

§ 5º - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL

5.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

6.2- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

6.3- Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las;

6.4- Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço dos produtos;

6.5- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Setor de Almoarifado, ou outros servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Durante a execução do serviço contratado, deverão ser mantidos os seguintes documentos à disposição da fiscalização:

a) Mapa da sede do Município;

b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

c) Cópia do contrato;

d) Livro de ocorrência (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução do serviço);

e) Ato de designação do responsável pela fiscalização;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, matrícula da obra no INSS;

g) Ordem de serviço;

h) Registro das alterações ocorridas durante a execução;

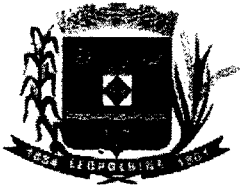
i) Termo de Referência, Especificações técnicas e memorial descritivo;

j) Relação dos profissionais que atuarão nos serviços.

7.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;

7.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

a) salários, encargos previdenciários e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) deverá fornecer gratuitamente aos seus operários uniformes e EPI's;
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.4- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Leopoldina, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando da prestação do serviço;
- 7.5- Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- 7.6- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Leopoldina;
- 7.7- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Leopoldina;
- 7.8- Executar a prestação do serviço dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 7.9- Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência da prestação do serviço;
- 7.10- Comunicar a Prefeitura Municipal de Leopoldina qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.11- Manter, durante a prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 7.12- Manter estrutura em Leopoldina para funcionamento de escritório para atendimento diário a unidade gestora por todo o período de contratação.
- 7.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Leopoldina;
- 7.14- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Leopoldina;
- 7.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.16- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.
- 7.17- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI'S;
- 7.18- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- 7.19- Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para execução das tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

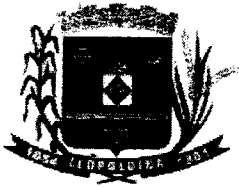
Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

- 7.20- Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a População;
- 7.21- Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, executem serviços para terceiros.
- 7.22- Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 7.23- Deverá disponibilizar um gerente, munido de telefone celular e com autonomia para tomar decisões imediatas e resolver problemas de cunho operacional.
- 7.24- Abertura de Certificado de matrícula junto ao INSS para os serviços em referência;
- 7.25- A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Leopoldina.
- 7.26 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA -DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, planilhas, plano de trabalho ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, planilhas, plano de trabalho e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep: 36700-000

9.3.8 - Persistindo a irregularidade prevista no item 9.3.6, até a medição mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 9.3.3, que substituirá aquela constante do item 9.3.1.

9.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

9.4.1 - Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da lei.

9.5 - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Leopoldina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

9.6 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 - Os preços propostos são fixos e irremovíveis, ressalvado a hipótese de prorrogação do contrato, percorrido 12 (doze) meses de vigência, nos termos da Lei Federal Nº 10.192, de 14/02/2001, adotando-se para correção o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

11.1.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.2- O realinhamento econômico-financeiro deverá ser solicitado pela Contratada, por escrito e com documentos comprobatórios e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

11.1.3- A Contratante poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela Contratada na hipótese de realinhamento prevista no item anterior, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

A licitante vencedora obriga-se à prestação da garantia, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar dentre as modalidades assecuratórias legalmente discriminadas art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado de Minas Gerais, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) fiança bancária, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

15.2. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato.

15.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, e emissão do respectivo Termo de Recebimento, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

15.3.1- A garantia não será remunerada, exceto quando em dinheiro, que será atualizada monetariamente. Contudo reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do Contrato ou sua inexecução, nas hipóteses previstas no edital, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

15.4- A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.4.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

15.4.4- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.5- A modalidade "seguro- garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

15.6- A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

15.7- A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

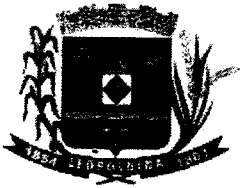
15.8- Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.9 - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

15.10 - A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato" em favor do Município de Leopoldina, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep: 36700-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

§ 1º - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º - Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

§ 3º - Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

§ 4º - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Leopoldina para a prestação do serviço do objeto desta licitação;

2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste edital, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Leopoldina;

3 - vedada a subcontratação de outra empresa para aquisição do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Leopoldina, MG, 1º de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE LEOPOLDINA - CONTRATANTE

LEONARDO VITAL RODRIGUES

BIOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FAUSTO DANTAS DE CASTRO Nome: TONOM B. COIM
CPF: 056.773.076-02 CPF: 084.632.756-21
Assinatura: [assinatura] Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do Contrato nº. 146/2020.

VIVIANI CESAR CORRÊA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MG n.º 120.321

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85840000639 885501802100 207649180801 141469020019

EMPRESA: BOKRATOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA EPP INSCRIÇÃO 01.414.690/0001-98
 COMPLETO: 01/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
 TOMADOR: OBRA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA INSCRIÇÃO 17.533.643/0001-47

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI		ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPOSITO	COD DEB
	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL						
ADAO ORLANDO DE CASTRO BADARO	1.281,50	0,00	108.51630.26-7	16/09/2020	01		102.53	05142
			0,00	98.83				0,00
ADILSON DUARTE NETO	1.281,50	0,00	123.12142.80-7	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
ADRIANA DE OLIVEIRA GUIMARAES	1.281,50	0,00	123.52305.53-7	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	1.281,50	0,00	126.81076.34-1	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
ALTAIR CASEMIRO CRISPIM	1.281,50	0,00	104.05700.35-8	16/09/2020	01		102.53	05142
			0,00	98.83				0,00
ANDERSON RESENDE DUTRA	1.281,50	0,00	209.40793.74-6	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
BRUNO CELESTINO SEBASTIAO	1.990,00	0,00	210.09720.33-5	16/09/2020	01		199.20	05142
			0,00	162.60				0,00
CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA SILVA	1.281,50	0,00	129.85512.34-6	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
CARLOS ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	1.281,50	0,00	125.35497.34-6	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
CLAUDIO NEY LAMOIA DE SOUZA	1.281,50	0,00	123.00619.19-0	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
DEBORAH LUCAS VIEIRA	1.281,50	0,00	210.76992.75-9	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
DOUGLAS ALEIXO	1.281,50	0,00	207.70727.26-8	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
FABIANA MENDES MACIEL DA PAZ	1.281,50	0,00	161.34185.55-9	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
FRANCISCO LANCHIN	1.281,50	0,00	125.06041.43-7	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
GERCINIO MIGUEL MARTINS	1.281,50	0,00	107.18988.98-9	16/09/2020	01		102.53	05142
			0,00	98.83				0,00
JAIR NELIO SALES	1.281,50	0,00	123.65857.47-9	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
JAIR PEREIRA	1.281,50	0,00	170.08584.13-8	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00
JAQUELINE APARECIDA ANTONIO MALAQUIAS	1.281,50	0,00	129.02831.34-1	16/09/2020	01		102.52	05142
			0,00	98.83				0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000639 865501602100 207549180801 147469000147

EMPRESA: BOKRATOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA EPP

INSCRIÇÃO 01.414.690/0001-98

COMP 01/2021 COD REC: 150 COD GPS 2100 FPAS 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES 1 RAT 3.0

FAP 0.50 RAT AJUSTADO 1.50

TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

INSCRIÇÃO 11.733.843/0001-47

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR DEPÓSITO	DATA/DOB MOVIMENTAÇÃO DOBDO JAM
JEMERSON THOMAZ ARAO	1.281,50	0,00	162.49200.05-4 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
JOAO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA	1.281,50	0,00	107.58853.41-3 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.55	05/142 0,00
JOAO BATISTA RODRIGUES GOMES	1.281,50	0,00	125.81144.34-5 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
JOHNNY DE OLIVEIRA FERREIRA	1.281,50	0,00	161.84186.93-1 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
JOSE ADAUTO COSTA	1.281,50	0,00	203.51564.38-6 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
JOSE ALBERTO LAMCIA DE SOUZA	1.281,50	0,00	134.39471.34-8 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
JOSE ANTONIO VENTURA DA SILVA	1.540,00	0,00	161.87251.71-8 0,00	16/09/2020 122.10	01	123.20	05/142 0,00
JOSE DE PAULA PEREIRA	1.281,50	0,00	121.88141.55-7 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
JOSE LUIZ DAVID MARAZO	1.540,00	0,00	123.19215.64-8 0,00	16/09/2020 122.10	01	123.20	05/142 0,00
JULCILEIA DE ALMEIDA FRANCA	1.281,50	0,00	125.94403.34-4 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
MARCELO MARIANO DA SILVA	1.281,50	0,00	124.01814.93-2 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
MARIA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES	1.281,50	0,00	124.05051.96-8 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
MAURO HELENO CAETANO	1.281,50	0,00	123.19326.84-9 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
MAURO SERGIO VITAL RODRIGUES	1.281,50	0,00	125.49262.17-6 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
NELSON EMILIANO	1.281,50	0,00	106.86192.43-2 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.63	05/142 0,00
NILTON PAULINO DE OLIVEIRA DA SILVA	1.281,50	0,00	121.53973.54-8 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.55	05/142 0,00
	1.281,50	0,00	170.54365.72-9 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00
RONALDO RODRIGUES	1.281,50	0,00	132.22575.34-6 0,00	16/09/2020 98.83	01	102.52	05/142 0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE "BRANCO" RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85840000639 885501802100 207649180801 14146900019

EMPRESA: BOKRATOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA EPP INSCRIÇÃO: 01.414.690/0001-48
 COMP: 01/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
 TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA INSCRIÇÃO: 17.733.643/0001-47

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCCR DEPÓSITO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DBD	JAN
RONALDO SILVA DE CAMPOS	1.920,00	0,00	124.64068.92-8 0,00	16/09/2020 147,30	01	145,60	07/20	0,00
SHEILA APARECIDA DA SILVA REGIS	1.281,50	0,00	165.89056.59-6 0,00	16/09/2020 98,83	01	102,52	05/142	0,00
DEMERSON TOMAZ ARAO	1.281,50	0,00	165.98720.63-0 0,00	16/09/2020 98,83	01	102,52	05/142	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 51.742,50 0,00 0,00 4.013,15 4.139,46 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDENCIA
 85840000639 885501862100 207649180881 141488760010

EMPRESA: BOKRATOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA EPP
 Nº DE CONTROLE: N° DE CONTROLE
 COMP: 01/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
 TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA N° DE CONTROLE: NJKFUypE9DL0000-9
 Nº ARQUIVO: PLF6W006RVP0000-1
 INSCRIÇÃO: 01.414.890/0001-98
 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
 INSCRIÇÃO: 17.732.643/0001-47
 LOGRADOURO: RUA DOM SILVERIO 170 02
 CIDADE: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36026-450 BAIRRO: ALTO DOS PASSOS CNAE PRINCIPAL: 8821100
 CNAE SECUNDARIA: 8821100

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CAL PREV SOC	BASE CAL 13º PREV SOC
01	39	51.742,50	0,00	51.742,50	0,00
TOTAIS	39	51.742,50	0,00	51.742,50	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: OKRATOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA EPP Nº DE CONTROLE: N° ARQUIVO: PL06W00K02P00004
 COMP: 01/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 01.414.590/0001-58
 TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA Nº DE CONTROLE: NJKFUypE9DL0000-9 INSCRIÇÃO: RAT AJUSTADO: 1.50
 INSCRIÇÃO: 17.733.643/0001-47

LOGRADOURO: RUA DOM SILVERIO 170-02 BAIRRO: ALTO DOS PASSOS CNAE PREPONDERANTE: 3621100
 CIDADE: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36026-450 TELEFONE: 0032 3015 2054 CNAE: 9221100

VALOR DE V. PREV. SOC. CALCULADO SEFIP	17.215,88	CONTRIB. SEGURADOS - DEVIDA	4.313,15
SALÁRIO FAMÍLIA	922,86	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	PERC. DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA	0,00
VALORES PAGOS COOP. TRABALHO - SEM ADICIONAL	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
VALORES PAGOS COOP. TRABALHO - ADIC. 15 ANOS	0,00	COM. PRODUÇÃO PJ	0,00
VALORES PAGOS COOP. TRABALHO - ADIC. 20 ANOS	0,00	COM. PRODUÇÃO PF	0,00
VALORES PAGOS COOP. TRABALHO - ADIC. 25 ANOS	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO		0,00
PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%		0,00
VALOR ABATIDO	0,00	VALOR A COMPENSAR	0,00	

RETENÇÃO (LEI 9.711/96)		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR		0,00
VALOR INFORMADO	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP	0,00	

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA					
15 ANOS	0,00	20 ANOS	0,00	25 ANOS	0,00
QUANTIDADE	0	QUANTIDADE	0	QUANTIDADE	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS											
H	0	I1	0	I2	0	I3	0	I4	0	J	0
K	0	L	0	M	0	N1	0	N2	0	N3	0
O1	0	O2	0	O3	0	O4	0	O5	0	O6	0
O7	0	O8	0	O9	0	P1	0	P2	0	P3	0
Q1	0	Q2	0	Q3	0	Q4	0	Q5	0	Q6	0
Q7	0	Q8	0	Q9	0	R	0	S1	0	S2	0
S3	0	S4	0	S5	0	S6	0	S7	0	S8	0
S9	0	T1	0	T2	0	T3	0	T4	0	T5	0

